



**AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO**  
SCN Quadra 2 - Bloco G, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907  
Telefone: 61 2023-8500 - <http://www.embratur.com.br>

**Termo nº 0462141/PRESI**

Brasília, 03 de agosto de 2022.

**Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem, em apoio às atividades administrativas, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, utensílios e máquinas, para atender às necessidades da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – Embratur, em Brasília/DF, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

Referência: Pregão Eletrônico nº 13/2022.

Trata-se da interposição de Recurso Hierárquico impetrado por Guilherme Daher - Advocacia & Consultoria, contra decisão do Pregoeiro que indeferiu impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022, cujo objeto reside no seguinte:

**"1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem, em apoio às atividades administrativas, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, utensílios e máquinas, para atender às necessidades da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – EMBRATUR, em Brasília/DF, conforme as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e detalhamento dos serviços/Bens descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto."

A pretensão do impugnante/recorrente baseia-se na premissa de que o instrumento convocatório supramencionado restringe a competitividade, tendo em vista o não parcelamento do objeto da contratação, portanto, os serviços de copeiragem e fornecimento de materiais de insumos deveriam estar em lotes distintos ou em licitações distintas por considerar objetos diferentes, o que ofenderia o artigo 40 da Lei nº 14.133/2020 e entendimento da Súmula nº 247 do TCU.

Ocorre que a impugnação fora submetida à área demandante para manifestação, ocasião em que recomendou a não aceitação da impugnação, uma vez que seria inviável economicamente o eventual parcelamento entre os serviços de copeiragem e fornecimento de insumos (Despacho nº 493/2022/CIS/GCCA/DGC/PRESI-EMBRATUR - SEI 0446881).

Diante do exposto, o Pregoeiro decidiu pelo indeferimento da impugnação (SEI 0446891), consolidando o entendimento da inviabilidade do parcelamento dos serviços de copeiragem e fornecimento de insumos, manifestando que não haveria restrição de competitividade no Pregão Eletrônico nº 13/2022.

Isto posto, nos termos do Parecer da Gerência Jurídica Consultiva nº 188/2022/GJ/DGC/PRESI (0451593), ressalto a seguir:

"Portanto, é indiscutível que não há qualquer ilegalidade ou restrição de competitividade no certame em que possua em seu objeto cumulativamente o serviço de copeiragem e o respectivo fornecimento de insumos necessários à plena execução do objeto contratual. Logo, tal fato que não viola os dispostos nas seguintes legislações: Lei 8.666/1993 (art. 23, §1º); Lei nº 12.462/2011; Lei nº

14.133/2020 (art. 40, §2º); como também na Lei nº 13.303/2016 (art. 32, III), muito menos a Súmula 247 do TCU. Por fim, os próprios editais de certames do TCU englobam em seu objeto o serviço de copeiragem e o fornecimento de materiais e insumos necessários para prestação do serviço contratado ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=TRANSP\\_LIC\\_CONTRAT\\_EXTERNO:LICITACOES\\_CONCLUIDAS](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=TRANSP_LIC_CONTRAT_EXTERNO:LICITACOES_CONCLUIDAS)) (SEI 0452937; 0452943; e 0452953)."

E, considerando que o recorrente interpôs Recurso Hierárquico contra a decisão do Pregoeiro (SEI 0447603), não trazendo novos elementos para apreciação, o Diretor-Presidente desta Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto da Presidência da República de 31 de março de 2022, e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, consubstanciado ao Manual de Licitações e Contratos desta Agência, **DECIDE**:

RATIFICAR a decisão do Pregoeiro (0446891), a saber:

**"DA DECISÃO:**

Assim, pelo acima exposto, tendo por base as justificativas apresentadas pela demandante do objeto, este pregoeiro segue os posicionamentos do setor, no sentido de se considerar NÃO ACOLHER A IMPUGNAÇÃO, nos termos aqui referido.

Não obstante o zelo da administração da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – EMBRATUR, sobretudo da área técnica, que procura estabelecer critérios para uma contratação segura, percebe-se, diante das informações prestadas, que objeto do edital, ora impugnado, não causam impacto no certame e nem a qualidade pretendida por esta Instituição.

Desta forma, decido pela não procedência da impugnação. Dê-se ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) em sua ferramenta Comprasnet."

Encaminha-se o presente processo à Diretoria de Gestão Corporativa para conhecimento e ao Pregoeiro para providências decorrentes.

*(assinado eletronicamente)*

**SILVIO NASCIMENTO**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Santos do Nascimento, Presidente**, em 05/08/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.embratur.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.embratur.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0462141** e o código CRC **7BEAEF61**.